PARECER CONJUNTO N° 712/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 603/2016.

O presente projeto de lei, que foi encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo pelo Poder Executivo (Prefeito Fernando Haddad), tem o objetivo de introduzir modificações na Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, que dispõe sobre o Programa Família Guardiã, alterando sua denominação para Serviço Família Acolhedora.

De acordo com o texto apresentado, além de oferecer nova denominação ao referido programa, a proposta inclui parágrafo único ao artigo 2º, especificando que "poderão ser admitidas, mediante avaliação técnica, crianças e adolescentes cujos pais tenham sido destituídos do poder familiar, bem como crianças ou adolescentes com pouca possibilidade de reinserção familiar ou de colocação em família substituta, por meio da guarda subsidiada, que poderá ser concedida, inclusive, à família extensa".

Altera, ainda, a redação do artigo 6º, passando a idade mínima para a inscrição no programa para 18 anos (na forma vigente, a idade mínima é de 21 anos). Apresenta nova redação aos artigos 14 e 15, estabelecendo condições e valores para o auxílio pecuniário a ser recebido pela família acolhedora, como segue:

I - para 1 (uma) até 3 (três) crianças ou adolescentes: 1 (um) salário mínimo mensal para cada beneficiário do Programa;

II - para 4 (quatro) ou mais crianças ou adolescentes:

a) até o terceiro beneficiário: 1 (um) salário mínimo mensal para cada beneficiário; e,

b) a partir do quarto beneficiário: 1 salário mínimo mensal para cada 2 (dois) beneficiários.

Em caso de acolhimento de criança ou adolescente com deficiência, o auxílio pecuniário será concedido ainda que ocorra recebimento de Benefício de Prestação Continuada.

Por fim, está previsto que as despesas decorrentes da execução da lei serão suportadas pelos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Na fundamentação do projeto, o Poder Executivo destaca que busca adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, que incluiu, dentre as medidas de proteção à criança e ao adolescente, o acolhimento familiar (artigo 101, inciso VIII), (...)" e que "(...) também se conforma com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, elaborado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e às Orientações Técnicas aos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, elaboradas pelo Governo Federal". O proponente sublinha que as alterações referentes ao auxílio pecuniário "visam dar cumprimento ao disposto no "caput" e no § 1º do artigo 34 do ECA, segundo os quais o Poder Público estimulará, inclusive por meio de subsídios, o acolhimento familiar, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, devendo prevalecer sobre o institucional".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, destaca que a propositura reveste-se de interesse público, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 31.05.2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TONINHO PAIVA

FERNANDO HOLIDAY

ANTONIO DONATO

ALFREDINHO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

MILTON FERREIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RICARDO NUNES

OTA

ISAC FELIX

AURÉLIO NOMURA

SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/06/2017, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.